

3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
CONSTRUINDO O FUTURO**

**LEI No 224/97**

**DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA  
DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERES-  
SE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**L E I :**

*Art. 1º - O Município poderá contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do município, mediante contrato administrativo de locação de prestação de serviço.*

*Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:*

- I - atender as situações de calamidade pública;*
- II - permitir a execução de serviço profissional especializado nas áreas técnica científica e tecnológica;*
- III - atender situações de urgência, que possam ocasionar prejuízos ou emergência.*

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As contratações de que trata o presente artigo obedecerão aos seguintes prazos:

- I - nas hipóteses dispostas nos incisos I e III, até (06) seis meses;*
- II - nas hipóteses dispostas no inciso II, até (12) doze meses.*

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os prazos de que tratam os incisos I e II do parágrafo 1º, poderão ser renovados uma única vez, por igual período.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O recrutamento do pessoal necessário ao serviço público será feito pela anuência do Prefeito Municipal e, de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

*Art. 3º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada, na forma da Lei, bem como a sua contratação de forma diversa à disposta na presente Lei, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.*

*Art. 4º - Nas contratações por Tempo Determinado, realizados pelo Município, serão observados os valores do mercado de trabalho, obedecendo sempre os seus " quantuns ".*

*Art. 5º - O Regime Jurídico que disciplinará a relação contratual é o de direito público administrativo especial, que é disciplinado por Lei específica ou na forma das cláusulas contratuais vigentes nos contratos de prestação de serviço por tempo determinado.*

*Art. 6º - Para cada profissional recrutado far-se-á um contrato formal, escrito, que constará prazo pré-determinado, os seus direitos e obrigações referente ao serviço contrato e, ao contratante expor a contrapretempo pecuniária inerente ao serviço a ser prestado.*

*Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em data de 01 de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.*

*PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 11 de março de 1997.*

  
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL